

INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP- CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 214/2017-CONSUP

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO,
Secretário de Estado de Segurança
Pública e Defesa Social e Presidente do
CONSUP, no uso de suas atribuições
legais, previstas pelo art. 5º, da Lei
Estadual nº 6.257, de 17 de novembro
de 1999, concomitantemente com o art.
17, do Estatuto do IESP, aprovado pela
resolução nº 12/1999, do Conselho
Estadual de Segurança Pública
(CONSEP).

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela direção da Escola de Administração Penitenciária/SUSIPE, e em cumprimento às decisões do egrégio Conselho Superior do IESP - CONSUP, em sessão realizada em 12 de agosto de 2015.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 148/2015 - CONSUP deixou de incluir as categorias de serviços a serem remunerados dentro das atividades de ensino e instrução do SIEDS, principalmente ligados à modalidade à distância;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão das categorias de professor-conteudista, tutor principal (master) e tutor, que se juntam as de professor, instrutor e monitor, os quais poderão ser contratados para a prestação de serviços ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP e demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, conforme tabela constante no anexo I da Resolução nº 148/2015 - CONSUP;

Art. 2º Para fins de cadastro e contratação de profissionais entende-se como:

I - Docente/Instrutor/Professor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública no exercício eventual do magistério, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, contratada para o exercício do magistério das ações formativas, de capacitação continuada, aperfeiçoamento, especialização, treinamento, na modalidade presencial ou à distância.

II - Monitor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de auxiliar o Professor/Instrutor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares nas atividades práticas;

III- Tutor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de promoção, facilitação e geração de intercâmbios nos processos de interação das ações formativas, na modalidade à distância.

IV- Tutor Principal (master): o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de orientação e coordenação das atividades didático-pedagógicas e administrativas das atividades formativas, na modalidade à distância.

V- Professor-conteudista: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de elaboração, individual ou coletiva, de conteúdo, que poderá ser transcrito em cadernos técnicos ou transposto para o formato de curso a distância.

Art. 3º As atividades acadêmicas de palestras serão remuneradas conforme avaliação de cada instituição, obedecidos os requisitos legais para contratação do palestrante e a previsão orçamentária no planejamento do curso;

Art. 4º Os valores de hora-aula serão calculados e remunerados de acordo com o Nível de Titulação do Docente exceção feita ao monitor, nos termos do §2º do presente artigo;

§ 1º As atividades acadêmicas de caráter operacional realizadas em ambientes de selva, ambientes aquáticos, terrestres, laboratórios, bem como instruções de tiro, defesa pessoal, operações em altura, operações aéreas, combate a incêndio, resgate, atendimento pré-hospitalar (APH) e outras de caráter prático poderão ter a participação de monitores, conforme a necessidade da referida atividade.

§ 2º Os monitores, serão remunerados com valor de hora-aula equivalente ao nível médio/técnico, constante na Resolução nº 148/2015 - CONSUP, independentemente do nível de titulação acadêmica destes.

§ 3º O tutor Principal (Master) será remunerado com valor de hora-aula equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor correspondente a sua titulação, conforme previsto no anexo I da Resolução nº 148/2015 - CONSUP.

§ 4º O tutor será remunerado com valor de hora-aula equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a sua titulação, conforme previsto no anexo I da Resolução 148/2015 – CONSUP.

§ 5º No ensino a distância é vedado o desempenho simultâneo das atribuições mencionadas nos incisos III e IV do artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º A remuneração devida ao professor, instrutor, monitor, professor-conteudista, tutor principal (master) e tutor obedecerá à retenção tributária legal, referente ao Imposto sobre Serviços - ISS, ao Imposto de Renda - IR e à contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando couber;

Art. 6º Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução desta Resolução serão dirimidos pelo CONSUP;

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 20 de março de 2017.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO

Presidente do Conselho Superior do IESP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.
Fone: (91) 3184-2525 – Fax (91) 3225-2644
E-mail: gabinete.segup@ssp.pa.gov.br

3



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP - CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 311/2019-CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO a Resolução 214/2017-CONSUP, a qual inclui as categorias de professor-conteudista, tutor principal (master) e tutor.

CONSIDERANDO que as Resoluções 148/2015 e 214/2017-CONSUP deixou de incluir as categorias de serviços a serem remuneradas dentro das atividades de ensino e instrução do SIEDS, ligadas a modalidade à distância

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão do professor-revisor, na modalidade à distância, os quais poderão ser contratados para a prestação de serviços ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP e demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, conforme tabela constante no anexo I da Resolução n.º 148/2015-CONSUP;

Art. 2º Para fins de credenciamento e contratação de profissionais entende-se como:
I – Professor-revisor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de revisão ou reformulação acerca de regras técnicas e científicas ou do ordenamento jurídico, desde que estas atinjam o mínimo de 2/3 (dois terços) do conteúdo original, o qual poderá ser transcrito em cadernos ou transposto para o formato de curso a distância.
Parágrafo único. Em conformidade com o Estatuto do IESP, Resolução n.º 012/99 – CONSEP, caberá à Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP emitir pareceres de assuntos relativos a necessidade de revisão ou reformulação de conteúdos de cursos na modalidade a distância, para posteriori decisão do Conselho Superior – CONSUP, consubstanciado no art. 13 e art. 16, ambos do Estatuto do IESP.

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.

Fone: (91) 3184-2525/31842555

E-mail: gabinete.segup@segup.pa.gov.br/segup.pa@gmail.com

Art. 3º Os valores de hora-aula serão calculados e remunerados de acordo com o Nível de Titulação do docente exceção feita ao professor-revisor, nos termos do §2º do presente artigo;

§1º O professor-conteudista será remunerado com valor de hora-aula equivalente a sua titulação, conforme previsto no anexo I da Resolução n.º 148/2015-CONSUP.

§2º O professor-revisor será remunerado com o valor de hora-aula equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a sua titulação, conforme previsto no anexo I da Resolução n.º 148/2015-CONSUP.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 27 de março de 2019.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IESP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.

Fone: (91) 3184-2525/31842555

E-mail: gabinete.segup@segup.pa.gov.br/segup.pa@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP - CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 426/2022 - CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO as resoluções 148/2015, 214/2017, 311/2019, 355/2020 e 396/2021 todas do CONSUP, a qual inclui as categorias de serviços a serem remunerados dentro das atividades de ensino e instrução do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, na modalidade presencial e a distância;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar a aplicação de prova nos cursos realizados pelas Coordenadorias de Ensino e nas Unidades Acadêmicas do IESP que integram o sistema de Segurança Pública do Estado do Pará, de acordo os artigos 1º e 2º da lei nº 6.257 de 17/11/1999;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Estadual de Educação do projeto do Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública, por meio da resolução nº 610 de 27 de setembro de 2018, assim como os demais cursos de formação inicial e continuada realizados pelo IESP;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a categoria de aplicador de prova nos cursos realizados pelas Coordenadorias de Ensino e pelas Unidades Acadêmicas do IESP, na modalidade EAD e presencial, os quais demandam profissionais para aplicação de prova presencial, visando dar lisura e evitar fraudes no processo das atividades, já que as provas são realizadas no mesmo dia e horário para todas as turmas dos cursos que integram a formação inicial e continuada dos profissionais de Segurança Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da categoria aplicador de prova nos cursos realizados pelas Coordenadorias de Ensino e pelas Unidades Acadêmicas do IESP, na modalidade presencial e à distância, os quais poderão ser contratados para a prestação de serviços ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP e demais órgãos integrantes do SIEDS, conforme tabela constante no anexo I da Resolução n.º 148/2015 - CONSUP;

§1º A contratação deste profissional é facultada ao IESP e demais órgãos integrantes do SIEDS, sendo viabilizada pelas Coordenadorias de Ensino e pelas Unidades Acadêmicas do IESP (Art 4º da Lei nº 6.257/99 - Lei de criação do IESP) e fica condicionada à expressa previsão acadêmica no projeto pedagógico do curso aprovado pelo CONSUP;

§2º Em caráter excepcional, fica facultada, mediante previsão orçamentária, a contratação do aplicador de prova para os cursos previstos no caput deste artigo, já aprovados e que estejam em execução na data da publicação desta resolução;

§3º Para que o profissional possa ser contratado, precisa ter, no mínimo, formação de nível médio, com diploma expedido por instituição de ensino reconhecida por órgão regulamentado.

Art. 2º Para fins de credenciamento e contratação de profissionais entende-se como aplicador de prova:

I- O profissional que atuará com suporte e apoio a todos os alunos que realizarão as provas presenciais;

II- Encaminhar os alunos até as suas respectivas salas de aula;

III- Orientará quanto as regras e instruirá a seguir todos os procedimentos no dia da aplicação de prova;

Art. 3º São atribuições do aplicador de prova:

I- Realizar a fiscalização, seguindo as orientações estabelecidas pela Coordenação do Curso, evitando toda e qualquer comunicação entre os candidatos ou qualquer outro tipo de fraude dentro da sala;

II- Distribuir as provas, colher a assinatura dos presentes na lista de frequência, se for o caso, e conferir o documento de identificação do candidato;

III- Distribuir e recolher cartões-respostas e provas, quando for o caso, organizando-os conforme orientação;

IV- Relatar aos coordenadores de curso, qualquer anormalidade verificada durante a aplicação das provas;

V- Dar apoio à coordenação dos cursos durante a realização das provas, no que for solicitado;

VI- Acatar as ordens proferidas pela Coordenação de curso;

VII - Exercer outras atividades correlatas das atividades didático-pedagógicas referente à aplicação de prova, administrativas e disciplinares, incumbido, ainda, da harmonização das ações e promoção da qualidade do processo.

Parágrafo Único: O desacato às ordens, salvo as manifestamente ilegais, será considerado falta grave, ocasionando, por conseguinte, a exclusão do aplicador de prova deste processo, assim como o pagamento será efetuado somente em relação às suas horas trabalhadas até aquele momento.

Art. 4º Em toda sala, quando houver prova, devem haver ao menos um profissional para:

I- Aplicação da prova;

II- Receber os candidatos;

III- Localizar e acomodar os candidatos aos seus lugares;

IV- Repassar as informações necessária quanto a horário e preenchimento da prova;

V- Receber o pacote das provas e fazer a identificação dos 3(três) últimos alunos;

VI- Entregar a prova e gabarito com rigor e fiscalizar todos os olhares e passos dos candidatos dentro do momento de realização da prova, para que não haja descumprimento das regras, cola e troca de respostas entre os alunos.

Art 5º Não serão permitidas durante a realização de provas as seguintes condutas do aplicador de prova:

I- Leitura de prova;

II- Questionamentos e tiradas de dúvidas;

III- O uso de celular durante a aplicação de prova;

IV- Pressionar o aluno quanto ao tempo para o término de prova, apenas poderá avisar a cada 01(uma) hora os alunos do término da atividade;

Art 6º - Para gratificação do aplicador de prova será considerado o valor da hora-aula estabelecido o valor de 03(três) horas/aula por turno no Anexo I da Resolução n.º 148/2015-CONSUP, de acordo com o nível de ensino o qual o profissional possuir na data da contratação.

Art. 7º A remuneração devida ao aplicador de prova obedecerá o previsto no artigo 5º da Resolução 148/2015 - CONSUP/IESP.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 29 de abril de 2022.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IESP

Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP - CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 439/2022 - CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 6.257, de 17 de novembro de 1999 que cria o Instituto de Ensino de Segurança do Pará no Art. 1º c/c o Art.2º do Estatuto do Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 149/2015 - CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes e monitores pelas instituições que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social c/c as Resoluções nº 214/2017, 311/2019 e 322/2019 todas do CONSUP;

CONSIDERANDO a proposta de resolução apresentada pela Direção do Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP, e após deliberação e aprovação na 6ª Reunião Ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP ocorrida via remota no dia 28 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO, por fim, que as instituições que compõem o SIEDS possuem, nos termos da legislação vigente, sistema de ensino próprio, com processo formativo, de essência específica e profissionalizante, desenvolvido de forma integrada pelo ensino, treinamento, pesquisa e extensão, de forma a possibilitar o agente de segurança pública adquirir competências para sua atividade específica.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer as instruções necessárias à padronização do credenciamento e contratação, com os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de

Serviços pelas instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP.

Art. 2º A prestação de serviços de ensino, para efeito desta Resolução, serão remuneradas, a título de hora-aula, em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pelas instituições integrantes do SIEDS.

Art.3º Todos os Contratos para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS são considerados, para os efeitos desta resolução, pessoas físicas prestadoras de serviço especializado, em caráter eventual, devem estar em conformidade com as regras contidas na Lei Federal de licitações e contratos vigente.

§1º Após o procedimento previsto no caput deste artigo, o setor financeiro da instituição a que pertence o estabelecimento de ensino, realizará o pagamento dos serviços de ensino efetivamente prestados por intermédio de ordem bancária.

§2º As horas-aula contratadas serão remuneradas conforme valores fixados na Resolução nº 148/2015 do CONSUP.

§3º O contrato referido neste artigo deverá ser firmado antes do início da correspondente prestação de serviço de ensino.

§4º Os contratados devem cumprir as orientações técnicas e pedagógicas estabelecidas pelo CONSUP, bem como pelas instituições do SIEDS e seus respectivos estabelecimentos de ensino.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS encaminharão, conforme a atividade de ensino realizada, até o trigésimo dia do mês subsequente à prestação da referida atividade, as planilhas para pagamento dos serviços prestados, conforme previsto em Resolução do CONSUP.

§1º O prazo previsto no caput deste artigo será reduzido para até o quinto dia, quando o curso se encerrar no mês de dezembro.

§2º Nos cursos com duração superior a 01 (um) mês, as planilhas para pagamento dos serviços prestados deverão ser encaminhadas ao setor competente mensalmente.

§3º O descumprimento deste dispositivo implicará na adoção das medidas disciplinares pertinentes.

Art. 5º Os contratados para os cursos presenciais e na modalidade EAD do SIEDS que

seja agente público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, respeitado o limite de 360 (trezentos e sessenta) horas-aulas anuais, ressalvados os casos de necessidade da disciplina a ser ministrada ou no interesse das atividades de ensino, em que, devidamente motivada, a administração poderá contratar carga-horária além do limite previsto.

§1º A atuação do servidor nas atividades de ensino previstas nesta Resolução, fora do expediente de trabalho, são consideradas para o cômputo do limite estabelecido.

§2º O limite de horas-aula estabelecido neste artigo não se aplica aos servidores inativos e aos civis contratados para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS.

Art. 6º Os contratados para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS, somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 05 (cinco) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos gestores dos estabelecimentos de ensino.

Art. 7º Para fins de contratação de prestação de serviços, os estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS devem selecionar, dentre o Cadastro do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP aqueles que melhor se adequam às atividades acadêmicas pretendidas.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistir credenciamento para uma ação formativa, o estabelecimento de ensino poderá diligenciar na busca da pessoa habilitada para aquela atividade acadêmica, submetendo-a ao credenciamento junto ao IESP, requisito obrigatório para contratação.

Art. 8º O recrutamento e a mobilização de servidores das instituições do SIEDS, pelos respectivos estabelecimentos de ensino, ao exercício de atividades previstas nesta Resolução é medida prioritária e de estratégico interesse do SIEDS, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino, tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

Parágrafo único. Eventuais manifestações negativas à autorização de servidores para contratação para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino deverão ser realizadas de forma fundamentada e circunstanciada, cabendo pedido de reconsideração por parte do estabelecimento de ensino, ao gestor máximo da

instituição a que pertence o agente público, a quem competirá à liberação ou manter a restrição.

Art. 9º O modelo padrão para os documentos previstos neste artigo deverá ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, conforme os anexos da Resolução nº 149/2015- CONSUP.

Art. 10. O agente público contratado para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS, aos cursos presenciais e na modalidade EAD deverá firmar termo de compromisso de reposição de horas, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.

§1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do agente público contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.

§2º O controle e a fiscalização do regime de que trata o parágrafo anterior ficará a cargo da instituição a que pertence o servidor, que manterá arquivado por período não inferior a 05 (cinco) anos, os registros de ponto com a frequência do servidor, nos dias em que ocorrer a compensação, obrigando-se a fornecê-los sempre que solicitados pelo órgão executor ou pelos órgãos de controle.

§3º O agente público deverá informar suas ausências durante o expediente para a atuação nas atividades de ensino.

§4º Em caso de alteração da jornada normal de trabalho, do horário de expediente, ou ainda, da situação funcional do servidor nos casos de transferência, cessão, redistribuição, ou qualquer outro ato que importe em desconhecimento de sua frequência pelo órgão que o autorizou para a atividade docente, durante a transitoriedade da mesma, deverão ser imediatamente comunicados ao órgão executor, para que possa tomar as providências cabíveis.

§5º O servidor deve declarar no termo de compromisso que não possui nenhum impedimento legal (gozo de licença para tratamento de saúde, por doença em pessoa da família, entre outros), sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ônus decorrente de declaração inverídica.

§6º As horas trabalhadas em atividades de ensino pelo agente público, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo

de até 02 (dois) anos, contados do término da atuação do agente público nas referidas atividades, de forma a ser estabelecida pela chefia imediata do servidor.

§7º O agente público que não desejar efetuar a compensação de jornada deverá apresentar declaração ao supervisor do respectivo curso, solicitando a exclusão do pagamento de hora-aula.

Art. 11. O não cumprimento da obrigação fixada no Art. 10 sujeitará o agente público à devolução dos valores percebidos a título de hora-aula, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

Art. 12. Ao final da atividade docente do servidor contratado, o estabelecimento de ensino, no que lhe couber, expedirá declaração do quantitativo de aulas ministradas e a encaminhará ao órgão de origem do agente público, para os fins do que dispõe o Art. 10 desta Resolução.

§1º A instituição de origem do agente público deverá comunicar a efetivação da compensação ao estabelecimento de ensino em prazo máximo de até 02 (dois) anos do recebimento da declaração referida no caput deste artigo.

§2º Os documentos que trata este artigo deverão ser arquivados em via original, nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 28 de setembro de 2022.

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP
Presidente do Conselho Superior do IESP

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP - CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 478 /2023 - CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO a necessidade de promover a capacitação de Agente de Trânsito Municipal dotando o aluno de conhecimentos, habilidades e atitudes que o capacite para o exercício da profissão de Agente de Trânsito, em conformidade com a legislação pertinente, de forma a desenvolver adequadamente suas funções, dentro dos limites da Lei, da ética e do absoluto respeito aos direitos humanos;

CONSIDERANDO a solicitação da Academia de Polícia Civil do Pará - ACADEPOL ao Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - CONSUP/IESP para **inclusão dos ANEXOS VII e VIII na Resolução nº 149/2015-CONSUP/IESP**, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes e monitores pelas instituições que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, especialmente no diz respeito a quantidade de horas/aulas e disciplinas ministradas nos cursos promovidos por essas instituições.

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP pela aprovação da proposta, nos termos em anexo, por ocasião de reunião realizada no dia 22.11.2023;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação na 7ª Reunião Ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP ocorrida no dia 06 de dezembro de 2023, via remota; RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão de Declaração de Carga Horária Anual no anexo VII da Resolução **RESOLUÇÃO 149/2015-CONSUP/IESP, onde o Docente/Monitor passará a autodeclarar que não ultrapassará 360 h/a anuais bem como passará a autodeclarar que não ministrará mais de 05 (cinco) disciplinas por curso, conforme anexos.**

Art. 2º Determinar que as instituições contratantes adotem o rito do processo observando o acréscimo dos modelos em anexo;

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 06 de dezembro de 2023

UALAME FIALHO MACHADO

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP

Presidente do Conselho Superior do IESP

ANEXO VII

RESOLUÇÃO 149/2015-CONSUP/IESP

DECLARAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

ANUAL

Eu, _____,
RG nº _____/(emissor), CPF nº _____, (Docente) e/ou (Monitor)
contratado(a) pela _____(Contratante),
DECLARO assumir o compromisso de não ultrapassar as 360 h/a anuais, em consonância
ao disposto no Art. 5º da Resolução nº 439/2022-CONSUP/IESP.

Nome do docente ou monitor

Identificação do Curso

ANEXO VIII
RESOLUÇÃO 149/2015-CONSUP/IESP

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO MINISTRARÁ MAIS DE 05 (CINCO) DISCIPLINA

Eu, _____,
RG nº _____/(emissor), CPF nº _____, (Docente) e/ou (Monitor)
contratado(a) pela _____(Contratante),
DECLARO para os devidos fins que não ministrarei mais de 05 (cinco) disciplinas no Curso
de _____,
em consonância ao disposto no Art. 6º da Resolução nº 439/2022-CONSUP/IESP.

Nome do docente ou monitor

Identificação do Curs



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP - CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 355/2020 - CONSUP

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO as Resoluções 148/2015, 214/2017 e 311/2019 todas do CONSUP, a qual inclui as categorias de serviços a serem remunerados dentro das atividades de Ensino e instrução do SIEDS, na modalidade presencial e a distância;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 63, de 10 de outubro de 2012 - MJ SENASP, publicada no DOU de 15/10/2012;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP na 3ª Reunião Ordinária 2020, ocorrida no dia 26 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inclusão da categoria supervisor, na modalidade presencial e à distância, os quais poderão ser contratados para a prestação de serviços ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP e demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, conforme tabela constante no anexo I da Resolução n.º 148/2015 - CONSUP;

Art. 2º Para fins de credenciamento e contratação de profissionais entende-se como supervisor: profissional com atribuições de supervisão das atividades didático-pedagógicas, administrativas e disciplinares, incumbido, ainda, da harmonização das ações e promoção da qualidade dos cursos na modalidade presencial e a distância, bem como que seja no mínimo possuidor de diploma de curso de graduação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e ainda possua o curso de supervisor de curso.

Art. 3º São atribuições do supervisor:

I - verificar se os docentes tiveram acesso à institucionalização do curso e às ementas das disciplinas e se apresentaram os respectivos planos de aula;

II - conferir se os materiais didáticos das atividades educacionais foram disponibilizados aos discentes com a devida antecedência;

III - conferir se o apoio logístico necessário à realização das atividades foi providenciado;

- IV - apoiar o coordenador de curso na resposta às dúvidas do corpo discente e docente, encaminhando-as, quando necessário, à área solicitante para ciência e providências cabíveis;
- V - supervisionar as atividades diárias, assegurando que estejam em consonância com o planejamento do curso e com as diretrizes educacionais;
- VI - elaborar relatório de supervisão de curso;
- VII - apoiar o coordenador de curso em promover reuniões pedagógicas;
- VIII - remeter à instância superior, quando necessário, recursos que extrapolem sua competência; e
- IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 4º - Para gratificação do supervisor será considerado o valor da hora-aula estabelecido no Anexo I da Resolução n.º 148/2015-CONSUP, multiplicado por 10% do total da carga horária do curso para cada turma.

Art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 26 de março de 2020.

UALAME FIALHO MACHADO
Presidente do Conselho Superior do IESP
Secretário de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará

**INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA-IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP- CONSUP**

RESOLUÇÃO Nº 149/2015-CONSUP

Dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do IESP;e

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar a presente Resolução, estabelecendo as diretrizes a serem observadas para a utilização do Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP;

Art. 2º: O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino;

Art. 3º: Poderão ser credenciados e contratados para ministrar curso nos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, os credenciados que apresentarem, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- I - Certificado de Conclusão de curso Técnico correlato com a área pretendida;
- II – Certificado de conclusão de ensino médio, desde que acompanhada de reconhecida experiência profissional no assunto, comprovada por meio de histórico de trabalho e/ou declaração de órgão e/ou instituição a que estiver vinculado;
- III - Diploma de Conclusão de Curso de Graduação;
- IV - Certificado/Declaração de Conclusão de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização;
- V - Diploma, devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Mestrado;

VI - Diploma, devidamente registrado ou certificado/declaração de conclusão de curso de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, em nível de Doutorado;

VII - Certificado/declaração de conclusão de Pós-Doutorado.

§1º. Não será admitido o credenciamento e/ou contratação de pessoas para exercerem atividades docentes que tenham somente o ensino fundamental.

§ 2º. As declarações das titulações acadêmicas mencionadas nos incisos de I a VII do art. 3º somente serão aceitas mediante firma reconhecida em cartório e com data de emissão não superior a 12 (doze) meses.

§3º. Os títulos acadêmicos (graduação e pós-graduação) obtidos através de Instituição de Ensino Superior estrangeira, somente serão aceitos com a devida validação efetivada por Universidades Brasileiras, conforme legislação vigente.

§4º. Os credenciados contratados serão remunerados de acordo com o Nível de titulação do docente, constante em resolução instituída pelo Conselho Superior do IESP.

§5º. Os credenciados serão escolhidos de acordo com as titulações apresentadas.

Art. 4º: As instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social poderão, a critério de seus gestores, efetuar as ações de seleção, contratação e pagamento dos professores, instrutores e monitores para efetivação dos cursos constantes no planejamento acadêmico de sua instituição, obedecidos o disposto nesta resolução e na legislação vigente;

§1º As ações de seleção, contratação e pagamento a que se refere o “caput” deste artigo, poderão ser objeto de descentralização ao Instituto de Ensino de Segurança – IESP, mediante Termo de Cooperação Técnica, a ser firmado nos termos da legislação vigente.

§2º. As ações referidas no “caput” deste artigo, quando referentes aos cursos integrados de especialização e aperfeiçoamento, assim entendidos aqueles que são requisitos obrigatórios para promoção ou ascensão funcional dos profissionais que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, tais como: Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais e Delegados, Curso Superior de Polícia, ou outros assim definidos na legislação vigente, serão executados pelo Instituto de Ensino de Segurança Pública – IESP.

Art. 5º: Compete a cada instituição que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social selecionar, dentre o Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP, aqueles que melhor se adequam as atividades acadêmicas pretendidas.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistir credenciado para uma ação formativa, o órgão executor do curso poderá diligenciar na busca de pessoa habilitada para aquela atividade acadêmica, submetendo-a ao processo de credenciamento junto ao Instituto de Ensino de Segurança, requisito obrigatório para a sua contratação.;

Art. 6º: São requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços (Anexo I) firmados pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social:

I – Indicação do curso;

II - A carga horária;

III - O período de execução e

IV - O docente cadastrado naquela disciplina e/ou curso.

Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.
Fone: (91) 3184-2525 – Fax (91) 3225-2644
E-mail: gabinete.segup@ssp.pa.gov.br

§1º O contrato de prestação de serviços (Anexo I) deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado dos seguintes documentos, no que couber:

- I - Termo de Compromisso de Reposição de Horas (Anexo II), quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente;
- II - Declaração de férias (Anexo III), quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias;
- III - Declaração de Inatividade (Anexo IV), quando se tratar de docente/monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas;
- IV – Declaração sem vínculo (Anexo V), quando se tratar de docente/monitor que não for servidor público.
- V - Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento (Anexo VI), nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica.

§2º Através de ordem expressa e motivada do titular do órgão executor do curso poderão ocorrer alterações específicas nas cláusulas do contrato de prestação de serviços (Anexo I) para contemplar situações especiais do caso concreto;

Art. 7º: Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP;

Art. 8º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Plenário do CONSUP, 14 de agosto de 2015.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO
Presidente do Conselho Superior do IESP
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO I

Resolução n.º 149/2015-CONSUP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/ ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE _____, inscrito no CNPJ _____, com Sede _____, à _____, neste ato representado por seu titular, _____ (qualificação completa), inscrito no CPF sob o nº _____ e com RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, e de outro lado, o _____ (qualificação completa), inscrito no CPF sob o nº _____, Rg nº _____, Pis/Pasep nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante denominado CONTRATADO

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços técnicos profissionais especializados ao curso _____ que terá como carga Horária _____.

2. VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de _____, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por acordo entre as partes.

3. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela contratação dos serviços previstos no item 1.1, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ _____ (_____) por hora-aula executada, totalizando R\$ _____ (_____), incluídos todos os valores relativos à prestação de serviços e tributos.

3.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento ao CONTRATADO, mediante Atestado de Execução dos Serviços emitidos pela unidade executora do curso, referente às horas-aulas efetivamente prestadas.

3.4 Será retido do valor a alíquota, a título do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).

3.5 Será também retido sobre a remuneração, a título de INSS a alíquota de 11%, até o limite estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, a qual será recolhida até o segundo dia útil, do mês seguinte ao de competência, em conformidade com a Lei nº 10.666, de 09/05/2003.

3.6 O CONTRATADO deverá ser inscrito no INSS e/ou no PIS/PASEP e informar à CONTRATANTE se já houve desconto de contribuição por outra fonte pagadora, para que seja deduzido pelo limite máximo do salário contribuição e/ou declaração assinada pelo próprio instrutor que a firme, sob as penas da lei, que foi feita a retenção devida, no mesmo mês, por outra fonte pagadora.

3.7 Não serão considerados os recolhimentos mensais feitos por meio de Carnê de Autônomo.

3.8 No valor da remuneração será aplicada a tabela do Imposto de Renda, de conformidade com a Instrução da Secretaria da Receita Federal.

3.9 A CONTRATANTE fará o pagamento referido nos itens anteriores através de depósito em nome da CONTRATADA, na conta corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco do _____.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O pagamento referentes ao presente INSTRUMENTO serão levados a débito da rubrica _____ – _____, no elemento de despesa 339036 – _____ - Fonte _____ do orçamento da CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, nas condições estabelecidas neste instrumento;

5.1.2 Indicar um coordenador, pertencente ao seu quadro de pessoal, que será o coordenador local do curso, com responsabilidades para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato;

5.1.3 Providenciar os recursos técnico-pedagógicos necessários ao desenvolvimento dos cursos, como por exemplo: retroprojetor, televisor com aparelho de vídeo, computador, datashow, tela para projeção de imagens, flip-chart e quadro-branco;

Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.

Fone: (91) 3184-2525 – Fax (91) 3225-2644

E-mail: gabinete.segup@ssp.pa.gov.br

- 5.1.4 Disponibilizar a infra-estrutura e local capaz de atender o número de alunos selecionados;
- 5.1.5 Executar os serviços de secretária: controle de frequência de alunos e docentes, reprodução, montagem e distribuição de material didático;
- 5.1.6 Disponibilizar material didático e de consumo como, por exemplo: canetas, caneta para quadro branco, folhas diversas para trabalho em grupo e outros;
- 5.1.7 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos encargos sociais, tributários e previdenciários, decorrentes do presente instrumento;
- 5.1.8 Na hipótese de cancelamento do curso ou transferência do mesmo para outro período, comunicar ao CONTRATADO, por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil;
- 5.1.10 Fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos que obtiverem o mínimo de frequência estipulado para cada curso.

5.2 DO CONTRATADO

- 5.2.1 O CONTRATADO obriga-se a prestar o serviço no período e horário previamente estipulados;
- 5.2.2 No caso de impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, da prestação do serviço no período, após o início do curso, o CONTRATADO terá que fazer a reposição das aulas perdidas de acordo com o que for estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena da aplicação de penalidades previstas por descumprimento do contrato;
- 5.2.3 Ocorrendo a hipótese de impossibilidade previsto no item 5.2.2, o não comparecimento deverá ser comunicado, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 12hs;
- 5.2.4 Caso a impossibilidade, devidamente justificada e comprovada, surja antes do início do curso, o CONTRATADO terá que avisar, por escrito, à CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sob pena da aplicação das penalidades previstas por descumprimento do contrato, salvo caso fortuito ou força maior comprovados;
- 5.2.5 O CONTRATADO é responsável pela confecção do material a ser distribuído aos alunos, o qual deve conter no máximo 60 (sessenta) laudas, devendo o mesmo ser apresentado até cinco dias úteis antes do início das aulas para reprografia, sendo terminantemente proibida a apresentação total ou parcial de obra literária protegida pela lei de direito autoral, bem como a utilização de quaisquer símbolos, números de telefone que faça auto-referência;
- 5.2.6 O material, sempre que possível, deve ser apresentado e entregue impresso em fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples e margens mínimas de 1,5 cm;
- 5.2.7 Solicitar os recursos técnicos-pedagógicos previsto no item 5.1.4 com antecedência mínima de cinco dias úteis do início do curso;
- 5.2.8 Responsabilizar-se pelos recursos técnicos-pedagógicos de propriedade da CONTRATANTE solicitados;
- 5.2.9 O CONTRATADO obriga-se, salvo justificativa apresentada, a comparecer à reunião marcada pelo CONTRATANTE para orientações gerais sobre o presente contrato e o curso a ser ministrado;
- 5.2.10 O CONTRATADO, no caso de servidor público, obriga-se a apresentar o Termo de Compromisso emitido pela CONTRATANTE devidamente assinado pelo Ordenador de despesa do órgão/ entidade ao qual está vinculado, que constitui parte integrante do presente instrumento.
- 5.2.11 O CONTRATADO também se obriga a apresentar, conforme o caso, as declarações de gozo de férias, de inatividade e de que não mantém vínculo com a Administração Pública, as quais também constituirão parte integrante da presente INSTRUMENTO.

6. DO TÉRMINO DAS OBRIGAÇÕES.

6.1 As obrigações contraídas através de presente instrumento se exaurem, relativamente à CONTRATANTE, pelo pagamento dos serviços, na forma da Cláusula Quarta, e relativamente ao CONTRATADO, pela execução e aceitação definitiva dos serviços, assim considerando o período de realização integral da carga horaria contratada.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 Aplicam-se ao presente Contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais leis que regem a atuação da Administração Pública.

8 - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1 O CONTRATADO, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações objeto deste instrumento, fica sujeita as disposições do art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia e ate 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução dos serviços;
- c) suspensão temporária e impedimento de contratar com o órgão executor, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

8.2 Não serão aplicadas multas decorrentes de caso fortuito ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

8.3 O valor da multa será descontado do pagamento ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste ajuste.

8.4 A aplicação das multas devera concretizar-se após comunicação por escrito, dirigida ao CONTRATADO infrator, resguardando-lhe o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.

Fone: (91) 3184-2525 – Fax (91) 3225-2644

E-mail: gabinete.segup@ssp.pa.gov.br

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A gerência e os casos omissos do presente contrato ficarão a cargo do órgão executor.

10. DO FORO COMPETENTE.

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Belém do Pará para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento que não puderem ser solucionadas por consenso.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Belém, ____ de ____ de ____.

Orgão Executor
CONTRATANTE

(NOME)
CONTRATADO
Testemunhas:

Nome:
RG e CPF:

Nome:
RG e CPF:

ANEXO II

Resolução n.º 149/2015-CONSUP

TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATANTE _____, inscrito no CNPJ _____, com Sede _____, à _____ neste ato representado por _____ (qualificação completa), inscrito no CPF sob o nº _____ e com RG nº _____ e, de outro lado, servidor (a) público(a) _____ (federal, estadual ou municipal), _____, ocupante do cargo de provimento _____ (efetivo ou em comissão) de _____, do quadro de pessoal do _____ (órgão) e o _____ (órgão e qualificação), neste ato representada por seu titular _____ (qualificação do representante legal) resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, que se regerá mediante as seguintes condições:

1. O(a) servidor(a) público acima qualificado está autorizado pelo representante legal do órgão ao qual está vinculado a ministrar a disciplina _____ junto ao órgão executor, com carga horária de _____.
2. Caso o horário do curso coincida com o horário de expediente a que está obrigado no órgão a que se vincula, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinado a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer.
 - 2.1. O controle e a fiscalização do regime de que trata o tópico precedente ficará a cargo do órgão, que manterá arquivado por período não inferior a 03 (três) anos, os registros de ponto com a frequência do servidor, nos dias em que ocorrer a compensação, obrigando-se a fornecê-los sempre que solicitados pela ORGÃO EXECUTOR ou pelos órgãos de controle.
 - 2.2 Em caso de alteração da jornada normal de trabalho, do horário de expediente, ou ainda, da situação funcional do servidor nos casos de transferência, cessão, redistribuição, ou qualquer outro ato que importe em desconhecimento de sua frequência pelo órgão que o autorizou para a atividade docente, durante a transitoriedade da mesma, deverão ser imediatamente comunicados à ORGÃO EXECUTOR, para que possa tomar as providências cabíveis.
3. Pelo presente termo de compromisso, o servidor declara que não possui nenhum impedimento legal (dedicação exclusiva, gozo de licença para tratamento de saúde, por doença em pessoa da família...), sendo de sua inteira responsabilidade qualquer ônus decorrente de declaração inverídica.
4. O presente Termo de Compromisso terá validade durante o período declinado no item1, sendo irrevogável nesse interregno, salvo nos casos de superior interesse público devidamente justificados e comprovados pelo órgão a que se vincula o servidor.

Belém, ____ de _____ de _____.

Representante legal/ORGÃO EXECUTOR

Servidor Público

Representante legal/Órgão

ANEXO III

Resolução n.º 149/2015-CONSUP

DECLARAÇÃO DE FÉRIAS

Eu, _____, (qualificação), declaro para os devidos fins, em especial para livremente prestar serviços de docência junto à ORGÃO EXECUTOR, que, por força da PORTARIA N.º _____, de _____, estou em gozo de férias, a contar de ____/____/____ a ____/____/____, referente ao período aquisitivo _____.

As declarações prestadas neste ato são de minha inteira responsabilidade, motivo pelo qual fico obrigado a declinar acerca das informações que impliquem em interrupção do efetivo gozo do benefício, ficando sujeito às sanções legais em caso de inexatidões, omissões ou falsidades que possam frustrar a legalidade do processo de contratação.

Belém, ____ de _____ de _____.

Nome

ANEXO IV

Resolução n.º 149/2015-CONSUP

DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE

Eu, _____, (qualificação), declaro para os devidos fins, em especial para livremente prestar serviços de docência junto à _____ - ORGÃO EXECUTOR, que sou servidora inativa da _____ e que não mantenho relação de emprego com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

As declarações prestadas neste ato são de minha inteira responsabilidade, motivo pelo qual fico sujeito às sanções legais em caso de inexatidões ou informações falsas que possam frustrar a legalidade do processo de contratação.

Belém, ____ de _____ de _____.

ANEXO V

Resolução n.º 149/2015-CONSUP

DECLARAÇÃO

Eu, _____, (qualificação), declaro para os devidos fins, em especial para livremente prestar serviços de docência junto à _____ - ORGÃO EXECUTOR, que não mantenho vínculo de trabalho/emprego com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

As declarações prestadas neste ato são de minha inteira responsabilidade, motivo pelo qual fico sujeito às sanções legais em caso de inexatidões ou informações falsas que possam frustrar a legalidade do processo de contratação.

Belém, ____ de _____ de _____.

ANEXO VI

Resolução n.º 149/2015-CONSUP

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG: _____/(emissor), CPF _____, instrutor(a) contratado(a) pela _____(Contratante) para ministrar a disciplina de _____no município de _____ com carga horária de _____, por optar voluntariamente em não viajar nas datas e horários estabelecidos pela ORGÃO EXECUTOR, conforme cronograma da Municipalização, declaro estar ciente de que serei responsabilizado na falta do cumprimento de qualquer obrigação prevista na INSTRUMENTO n.º ____/____ e de que os custos de minha viagem serão arcados com recursos próprios, isentando a ORGÃO EXECUTOR de qualquer solicitação de ressarcimento, bem como assumo total responsabilidade quanto aos riscos que envolvem esta opção.

Belém, ____ de _____ de _____.

Nome do Instrutor

Identificação do curso



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP - CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 483/2024 -CONSUP.

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO a necessidade capacitar os agentes do SIEDS e profissionais da rede de assistência e proteção às crianças, adolescentes, mulheres e população LGBTQIA+ vítimas de violência, que atuam diretamente no atendimento a ocorrências envolvendo este público, a fim de que possam prestar um atendimento humanizado e atuar com conhecimento técnico, garantindo a assistência adequada dentro da sua competência e realizando os encaminhamentos devidos, evitando, assim, a revitimização e a manutenção das situações de violência.

CONSIDERANDO a apresentação do projeto pedagógico do Curso de Capacitação aos Agentes do SIEDS e Rede de Proteção no Atendimento a Grupos Vulneráveis Vítimas de Violência 2024, homologado na Câmara de Ensino e Pesquisa do IESP, em sessão realizada no dia 22 de janeiro de 2024, que foi apreciado e aprovado na 1ª Reunião Ordinária do egrégio Conselho Superior do IESP, presencial, no dia 24 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o projeto pedagógico para o Curso de Capacitação aos Agentes do SIEDS e Rede de Proteção no Atendimento a Grupos Vulneráveis Vítimas de Violência 2024, com carga horária de 20 horas-aula para 10 turmas, na modalidade presencial, no valor total de R\$ 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais).

Art. 2º A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSUP, 24 de janeiro de 2024.

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IESP
Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA DO PARÁ - IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP - CONSUP

RESOLUÇÃO Nº 484/2024 - CONSUP.

UALAME FIALHO MACHADO, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, previstas pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP).

CONSIDERANDO que o CONSUP é órgão deliberativo, normativo e consultivo, máximo em matéria de ensino, planejamento e política administrativa, última instância de recursos no âmbito do IESP,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a tabela de valores de hora-aula a serem remunerados a professores, instrutores e monitores contratados para a prestação de serviços ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará – IESP, e demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – SIEDS, conforme tabela constante no anexo I da presente resolução.

Art. 2º Para fins de entendimento da presente resolução, defini-se como:

I- Docente/Instrutor/Professor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública no exercício eventual do magistério, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, contratada para o exercício do magistério das ações formativas, de capacitação continuada, aperfeiçoamento, especialização, treinamento, na modalidade presencial ou ensino a distância;

II- Monitor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargo de auxiliar o Docente/Instrutor/Professor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares nas atividades práticas.

Art. 3º A ação formativa palestra será remunerada conforme avaliação de cada instituição, obedecidos os requisitos legais para contratação do palestrante e a previsão orçamentária no planejamento do curso.

Art. 4º Os valores de hora-aula serão calculados e remunerados de acordo com o nível de titulação do docente.

§ 1º As atividades acadêmicas de caráter operacional realizadas em ambientes de selva, ambientes

Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.

Fone: (91) 3184-2525 – Fax (91) 3225-2644

E-mail: gabinete.segup@ssp.pa.gov.br

aquáticos, terrestres, laboratórios, bem como instruções de tiro, defesa pessoal, operações em altura, operações aéreas, combate a incêndio, resgate, atendimento pré-hospitalar (APH) e outras de caráter prático poderão ter a participação de monitores, conforme a necessidade da referida atividade.

§ 2º O monitor será remunerado com valor de hora-aula equivalente ao nível médio/técnico, constante na tabela do anexo I da presente resolução, independentemente do nível de titulação acadêmica deste.

Art. 5º A remuneração devida ao docente, professor, instrutor e monitor obedecerá à retenção tributária legal, referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, ao Imposto de Renda - IR, e à contribuição previdenciária devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, quando couber.

Art. 6º Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução desta Resolução serão dirimidos pelo CONSUP.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 24 de janeiro de 2024, sem repercussão para os cursos, capacitações, treinamentos e outras ações formativas aprovados no Conselho Superior do IESP em data anterior.

Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 148/2015 de 14 de agosto de 2015.

Plenário do CONSUP, 24 de janeiro de 2024

UALAME FIALHO MACHADO

Presidente do Conselho Superior do IESP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO I

Resolução nº 484/2024 de 24 de agosto de 2024

Valores de Hora-Aula do IESP

Níveis de Formação						
Níveis	Médio/ Técnico	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor	Pós- Doutor
Valor em R\$	80,00	100,00	110,00	130,00	150,00	150,00

Rua Arciprestes Manoel Teodoro, nº 305 – CEP: 66.023-700 – Belém – PA.
Fone: (91) 3184-2525 – Fax (91) 3225-2644
E-mail: gabinete.segup@ssp.pa.gov.br



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2636881

Anexo/Sequencial: 4

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Alessandro Souza Araujo, **CPF:** ***.699.452-**

Em: 08/05/2025 12:22:37

Aut. Assinatura: 9c084c600ec08ce6e19d61e28aee8b97ef024b39022b7bb311529a5af28c1bb0



Identificador de autenticação: 12450f5c-789d-491f-baba-f27fc2156fc5

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>